

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 275/2022

“Altera o Código Tributário do Município de Barrolândia/Tocantins”.

O PREFEITO DE BARROLÂNDIA/ESTADO DO TOCANTINS. Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Barrolândia/Tocantins aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do inciso I do art. 16 do LEI COMPLEMENTAR nº 185/2017 (Código Tributário do Município de Barrolândia/Tocantins):

Art. 16. omissis:

I – o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do art. 10 desta Lei Complementar, presumindo-se o percentual de material e insumos no patamar de 60% (sessenta por cento) sobre a fatura, nota ou medição, salvo demonstração por documentos fiscais que os insumos e materiais fornecidos ultrapassam este percentual.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TO, aos 25 de outubro de 2022.


ADRIANO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

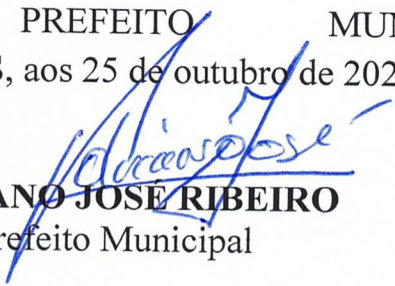
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e demais Vereadores, ao tempo da elaboração do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL era padrão de construção que 30% era material da obra. Ocorre que com o aumento dos preços, o percentual de material deve aumentar para equilibrar o custo final da obra entre material e mão de obra.

Assim, estamos passando a presunção de custo com material de 30% para 60%, e com isto reduzindo a base de cálculo do ISS de modo a incentivar a construção civil em nossa municipalidade, ou seja, estamos reduzindo de 70% para 40%.

Portanto, sobre a nota fiscal, o construtor, quando há fornecimento de material e mão de obra, irá pagar ISS sobre 40% da nota fiscal, ficando possibilidade provar com documentos que o valor dos materiais é maior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BARROLÂNDIA/TOCANTINS, aos 25 de outubro de 2022.


ADRIANO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal